

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GOL/SNA - COPILOTOS

LNRC - Licença Não Remunerada Compulsória

Período - 01/08/2023 a 31/12/2024

GOL LINHAS AÉREAS S/A, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, terminal de passageiros nº 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Gente e Cultura, Jean Carlo Alves Nogueira, CPF 270.978.988-44, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, e, **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner Neto, CPF nº., doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**”;

Conjuntamente denominadas como **PARTES**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos associados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 e 28 de julho de 2023, conforme artigo 612, da CLT.

CONSIDERANDO que é de conhecimento das **PARTES** que as medidas acordadas anteriormente no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado de 01/08/2022 a 31/07/2023, as condições ora acordadas no presente Acordo Coletivo têm como objetivo enfrentar os impactos financeiros ainda experimentados pela **EMPRESA** em decorrência da Pandemia, com o condão de garantir a manutenção de todos os contratos de trabalho;

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos COPILOTOS em Licença Não Remunerada Compulsória, doravante denominados “COPILOTOS”, com contrato de trabalho na EMPRESA, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos aeronautas, na função de COPILOTO nos termos da Lei n°. 13.475/2017.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem prazo de validade de 16(dezesseis) meses, a partir de 01 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2024, independente do registro, conforme decisão assemblear.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA se sujeita à Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular e demais Acordos Coletivos vigentes, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas nesse Acordo Coletivo de Trabalho, devendo prevalecer o presente instrumento.

Parágrafo único: Fica ajustado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos, firmados com os COPILOTOS, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 4ª - DO PROGRAMA COMPULSÓRIO

Na vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituída que a Licença Não Remunerada Compulsória (LNRC) observará os seguintes critérios:

4.1. DAS LICENÇAS NÃO REMUNERADAS COMPULSÓRIAS (LNRC) - TURMAS CONTRATADAS EM 2020

Os COPILOTOS que celebraram o contrato de trabalho no ano de 2020, constantes da lista anexa (Anexo I) terão seus contratos de trabalho suspensos até 31 de dezembro de 2024, nos termos e condições descritas nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA, a seu critério, poderá cancelar a Licença Não Remunerada Compulsória - LNRC a qualquer tempo, em caso de necessidade operacional, sendo que o critério de retorno deverá ser por ordem de Cadastro de Identificação Funcional (CIF), conforme lista anexa (Anexo I).

Parágrafo Segundo: Aos COPILOTOS com o contrato suspenso nos termos dessa Cláusula fica assegurado a manutenção do plano de saúde, nos termos e condições originalmente contratadas na EMPRESA, sendo que o boleto será encaminhado aos COPILOTOS para o respectivo pagamento, sob pena de cancelamento do plano, e os direitos previstos nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular vigente: 3.6.1 (Tripulante extra), 3.6.2 (Passe livre) e Benefício Viagem e Myld Travel.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado que em caso de pedido de recuperação judicial, a Licença Não Remunerada Compulsória (LNRC) estará automaticamente revogada.

CLÁUSULA 5ª - DA MULTA NORMATIVA

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho por parte da EMPRESA ensejará o pagamento de multa correspondente ao valor de R\$141,13 (cento e quarenta e um reais e treze centavos) por descumprimento e para cada tripulante prejudicado, a ser revertida em favor deste.

CLÁUSULA 6ª - DO DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 7ª - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado ou revisto pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos interessados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Primeiro: O instrumento de prorrogação ou revisão será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 8ª - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

GOL LINHAS AÉREAS

CNPJ/MF nº 07.575.651/0001-59

Jean Carlo Nogueira

CPF nº

Diretor de Gente e Cultura

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER

CPF nº

Presidente

ANEXO I**LISTA DE ELEGIBILIDADE AO ACORDO – COPILOTOS**

CHAPA	NOME	FUNCAO	DATAADMISSAO
45790	BRUNO COLOMBO	CO PILOTO	13/01/2020
45842	MATHEUS DA CONCEICAO GOMES	CO PILOTO	13/01/2020
45847	GUSTAVO AMARANTE RAMOS	CO PILOTO	13/01/2020
45862	RAFAEL LUCAS LOPES	CO PILOTO	13/01/2020
45951	ELIEZER LOPES ITAGIBA JUNIOR	CO PILOTO	03/02/2020
45953	GABRIEL PUCCI FERNANDES	CO PILOTO	03/02/2020
45958	AMILTON FERNANDES PINHEIRO JUNIOR	CO PILOTO	03/02/2020
45973	JORGE EWALDO TREML	CO PILOTO	03/02/2020
45984	IVAN PELLEGRINI	CO PILOTO	03/02/2020
46008	LEAN RICARDO DE SOUSA	CO PILOTO	03/02/2020
46009	RAFAEL PINHEIRO ALVES OLIVIER	CO PILOTO	03/02/2020
46010	LAURO SAAD BUCKMAN DA ROCHA	CO PILOTO	03/02/2020
46019	EDUARDO FERNANDO DA SILVA	CO PILOTO	03/02/2020
46020	ALEX BRAVIM D AVILA	CO PILOTO	03/02/2020
46024	MAICO ROBERTO DEGASPERI	CO PILOTO	03/02/2020
46270	ANEZIO VENTURA DE MELLO NETO	CO PILOTO	09/03/2020
46271	ANDRE TADAU YAMAGUTI	CO PILOTO	09/03/2020
46273	DIEGO EGYDIO PEREIRA	CO PILOTO	09/03/2020
46274	EDUARDO FERNANDES FILHO	CO PILOTO	09/03/2020
46275	VICTOR CAMPOS DE QUEIROZ	CO PILOTO	09/03/2020
46277	DIEGO CAPELETTI COELHO	CO PILOTO	09/03/2020
46278	VICTOR PITON PEREIRA	CO PILOTO	09/03/2020
46279	FERNANDO SYNVAL ROCHA TAVARES	CO PILOTO	09/03/2020
46280	CESAR DRUMOND FILHO	CO PILOTO	09/03/2020
46306	JADER LUCAS DOS REIS	CO PILOTO	09/03/2020
46307	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	CO PILOTO	09/03/2020
46308	GUSTAVO CARVALHO	CO PILOTO	09/03/2020
46309	JARBAS RIBEIRO BOULLOSA	CO PILOTO	09/03/2020
46311	LEANDRO GIARDINA LEITE	CO PILOTO	09/03/2020
46312	LUCAS AURELIO FERREIRA ANTUNES	CO PILOTO	09/03/2020
46313	RAFAEL GISLOTI	CO PILOTO	09/03/2020
46314	JOAO MARCOS ROCHA CHAVES	CO PILOTO	09/03/2020
46315	RODRIGO SOARES GODINHO	CO PILOTO	09/03/2020
46316	VICTOR AUGUSTO IDESTI DA SILVA	CO PILOTO	09/03/2020
46327	ICARO RODRIGUES DE FREITAS SANTOS	CO PILOTO	09/03/2020
46328	MAURICIO DERENNE	CO PILOTO	09/03/2020
46329	LINCOLN ALVES LEITAO FILHO	CO PILOTO	09/03/2020
46330	RODRIGO REIS RIBEIRO	CO PILOTO	09/03/2020
46346	MARCELO PINTO FERREIRA	CO PILOTO	09/03/2020

46347	MURILO INACIO GARCIA	CO PILOTO	09/03/2020
46348	PEDRO IVO NOBREGA DE BARROS	CO PILOTO	09/03/2020
46349	RAFAEL KOPITTKE SECO	CO PILOTO	09/03/2020
46350	ROBERTO LEONEL SCAVAZZA	CO PILOTO	09/03/2020
46351	RODRIGO ANDRADE BOTELHO MESQUITA	CO PILOTO	09/03/2020
46352	ANDRE GONZAGA CORDEIRO	CO PILOTO	09/03/2020
46369	PEDRO PAULO BRITO DE ALMEIDA	CO PILOTO	09/03/2020